

Lei n° 1073/2021, de 03 de junho de 2021

Dispõe sobre a criação de Centros de Apoio para a Reciclagem CAR e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Cabe ao Poder Executivo desenvolver, nas comunidades de baixa renda da Cidade de Floriano, Centros de Apoio para a Reciclagem CAR.
- § 1º Caberá ao Poder Executivo realizar o licenciamento urbanístico e ambiental da área destinada à construção dos Centros de Apoio para a Reciclagem CAR.
- § 2º O Poder Executivo deverá estimular a parceria público privada para a construção, manutenção e operação dos Centros de Apoio para a Reciclagem CAR.
 - Art. 2º São objetivos dos Centros Comunitários de Reciclagem CAR:
- I O apoio aos catadores para recebimento do material coletado, mediante remuneração;
- II Realizar a separação dos resíduos recicláveis para destinação às cooperativas cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano-PI, em 03 de Junho de 2021.

Joel Rodrigues da Silva Prefeito de Floriano – Pl

Lei de Autoria do Vereador Marcony Alisson Ferreira (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro. Telefone: (89)3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

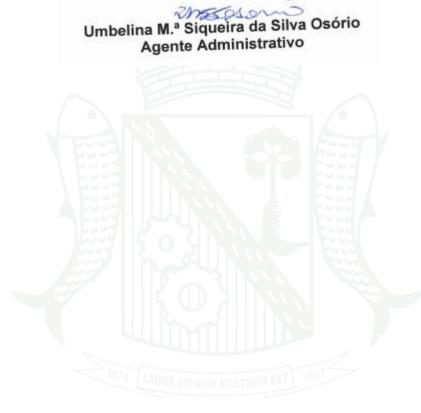




GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Bento Viana de Sousa Neto Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de ____ de 2021.



FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.

Telefone: (89)3515-1105

www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

